



PJULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2507031101-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, GESTÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS ÁREAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREAS INSTITUCIONAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/C.

IMPUGNANTE: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A.

1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O impugnante fundamenta seu pedido com alicerce nos artigos 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal de 1988 e no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, que garantem a qualquer interessado o direito de impugnar edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, dentro do prazo de três dias úteis anteriores à abertura do certame.

Alega que o item "13 – Especificação Técnica dos Materiais", subitem "13.3 – Características Mecânicas", alínea "k" do Memorial Descritivo (fls. 391) estabelece as características mecânicas para o refrator em policarbonato, critério este que, conforme visto, não é previsto pela Portaria nº 62 do INMETRO.

Questiona ainda, no Termo de Referência, item "4 – Requisitos da Contratação" (fls. 347), ao tratar da apresentação dos materiais para ensaios de laboratório, prevê, para luminárias LED até 200W, índice de reprodução de cor ≥ 80 , alega estar desacordo ao exigido pela INMETRO, e em razão solicita que seja mantida ou considerada a previsão contida no Memorial Descritivo ≥ 70 .

Por fim questiona no item "13 – Especificação Técnica dos Materiais", subitem "13.3 – Características Mecânicas", alínea "a" do Memorial Descritivo estabelece Proteção Mecânica Mínima IK09, onde informa que o Índice de Proteção contra Impactos Mecânicos (IK) fornecido pela grande maioria dos fabricantes nacionais e empresas renomadas do segmento no mercado brasileiro é o IK08.

2) DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

A) DA EXIGÊNCIA DO REFRATOR DE POLICARBONATO



Em estrita análise à Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, no que se refere a refratores para luminárias LED, a portaria **aponta dados técnicos mínimos** exigidos para produtos ofertados no mercado, tanto para refratores de policarbonato quanto para os de vidro. A portaria, na verdade, apresenta possibilidades que melhor atenda as especificações técnicas desejadas para a administração pública.

Quanto a exigência do uso de refrator de policarbonato, é o padrão adotado pelo município e por isso tal exigência.

Quanto a comparação entre materiais, a tecnologia atual empregada e os ensaios rígidos exigidos para o policarbonato, torna-o semelhante ao vidro e em certos aspectos apresenta características superiores.

B) DA EXIGÊNCIA IRC \geq 80

2.5 Índice de Reprodução de Cor – IRC

Conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 ($Ra \geq 70$).

Quanto a exigência do IRC (Índice de Reprodução de Cores) maior ou igual a 80, sob alegações de ser incompatível com a Portaria Nº 62, do INMETRO, em estrita análise, no que diz respeito ao IRC (Ra), verificou-se que o IRC para iluminação pública deverá apresentar Ra maior ou igual a 70. Sendo assim o índice exigido no instrumento convocatório é válido, considerando que o IRC (Ra) informado no dispositivo trata-se do mínimo exigido e não máximo, que varia de 0 a 100, e quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

C) DA EXIGÊNCIA IK09

3.1.9.1 As luminárias devem apresentar, no mínimo, grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262:2015 (Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK)).

Quanto a exigência do IK 09, conforme a Portaria Nº 62/2022, IK 08 é o mínimo aceitável, sendo assim o IK 09 exigido não fere a referida portaria.

3) DA CONCLUSÃO



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM

Ante o exposto, a impugnação apresentada não traz elementos que demonstrem irregularidade ou vício no edital, motivo pelo qual CONHEÇO a impugnação apresentada, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

Quixeramobim/CE, 11 de abril de 2025.

ANTONIO CLIDENÓR GENUINO DE MEDEIROS
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA